

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Legislando com o Povo

Autor: DEP VALDECO VIEIRA

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0095/2011-AL

Data: 01 / 06 / 2011

Protocolo nº: 2217/11

Assunto: Dispõe sobre a implantação gradativa do sistema regular de ensino Médio nas Comunidades Indígenas e Rurais do Estado do Amapá, e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

Leitura: 06.06.11

4895.0

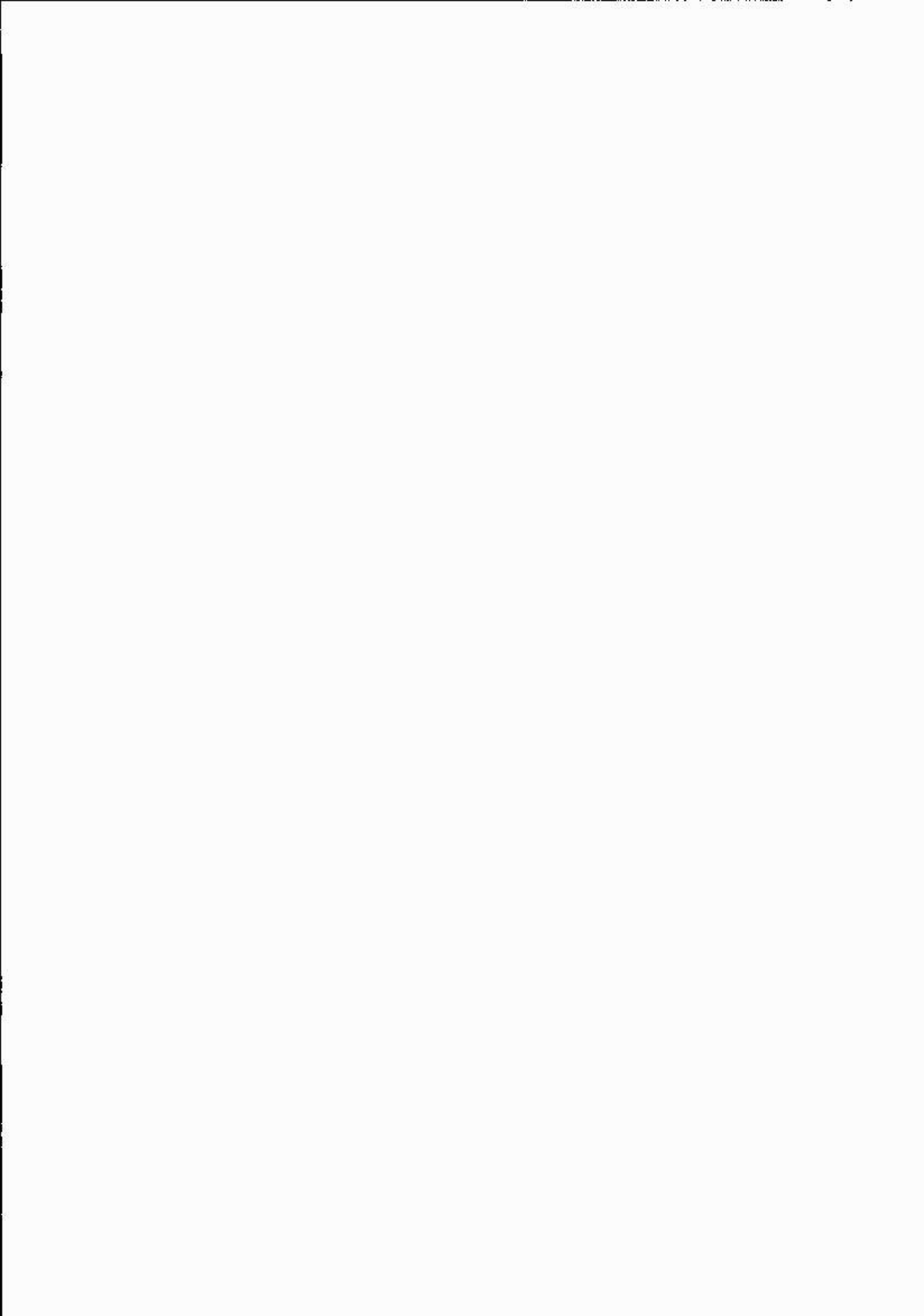
Outras Leituras: \_\_\_\_\_

### COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício n.º	Parecer nº
CJR	01/06/11 0649/11-560	_____/_____-CJR-AL	CDH	_____/_____-	_____/_____-CDH-AL
COF	12/08/12	_____/_____-COF-AL	CAS	_____/_____-	_____/_____-CAS-AL
CEC	_____/_____-	_____/_____-CEC-AL	CAB	_____/_____-	_____/_____-CAB-AL
CAP	_____/_____-	_____/_____-CAP-AL	CPA	_____/_____-	_____/_____-CPA-AL
CTO	_____/_____-	_____/_____-CTO-AL	CMA	_____/_____-	_____/_____-CMA-AL
CIC	_____/_____-	_____/_____-CIC-AL	CREDE	_____/_____-	_____/_____-CREDE-AL
CTUR	_____/_____-	_____/_____-CTUR-AL	CET	_____/_____-	_____/_____-CET-AL

Observação: Substituído pelo 135 do PL

SECRETARIA LEGISLATIVA





ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Gabinete Deputado Valdeco - PPS

## PROJETO DE LEI Nº 0095 2011-AL

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO GRADATIVA DO SISTEMA REGULAR DE ENSINO MÉDIO NAS COMUNIDADES INDÍGENAS E RURAIS DO ESTADO DO AMAPÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Amapá *aprovou*, e Eu, nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, *sanctiono* a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a implantar gradativamente o Sistema Regular de Ensino Médio nas comunidades indígenas e Rurais do Estado do Amapá, nas quais ainda esteja vigendo o sistema modular.

Art. 2º Esta modalidade de ensino deverá ter suas especificidades e continuidade do nível fundamental de acordo com a legislação vigente atendendo aos cronogramas de implantação a serem formulados pela Secretaria de Educação.

Art.3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas para a Secretaria de Estado da Educação e outras a título de convênio que o executivo fica autorizado a contrair.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Palácio Nelson Salomão, Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, Gabinete do Deputado Valdeco - PPS, em 25 de maio de 2011.*

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTÓCOLO Nº 2217/11

PROTÓCOLO EM 01/06/11 HORARIO 12:05

Senador responsável ROBERTO MARQUES

Valdeco Vieira  
Deputado Estadual - PPS

— — —  
A-A  
P E

— — — — —

|



## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar à apreciação deste Poder, o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a implantação gradativa do SISTEMA REGULAR DE ENSINO MÉDIO nas comunidades indígenas e rurais do Estado do Amapá*".

Hoje, nas aldeias indígenas e comunidades rurais do Estado do Amapá, o ensino médio é praticado através do Sistema Modular, isto é o professor é direcionado a ministrar o curso de ensino médio por módulos, ou seja de forma fracionada. Acarretando perdas no rendimento escolar. Em muitos casos, esses agentes da educação têm dificuldade de permanência e adaptação, resultando eminentemente em uma má construção do processo educativo.

A concepção da implantação gradativa do Ensino Médio dentro do Sistema Regular, é muito oportuna, visando ser o meio mais apropriado para o bom desempenho escolar. Além do que, desviaria os alunos dos riscos a que estão submetidos quando se deslocam de seus locais de origem para aventurar-se por caminhos e estradas íngremes, em outras comunidades, nos transportes escolares, quando existentes.

A iniciativa desta propositura decorre de solicitação dos técnicos do Núcleo de Ensino Indígena - Nei, órgão da Secretaria de Estado da Educação, que reivindicam melhorias na política educacional voltada para os povos indígenas do Estado do Amapá, visando melhor aproveitamento da educação.

Devido a importância da matéria, solicito aos nobres pares a sua aprovação.

  
Valdeco Vieira  
Deputado Estadual - PPS

3

2

5

6

7



PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0649/2011-SELEG-AL

Macapá-AP, 14 de Junho de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0095/11-AL	Dispõe sobre a implantação gradativa do sistema regular de Ensino Médio nas Comunidades Indígenas e Rurais do Estado do Amapá, e dá outras providências.	Valdeco Vieira
PLO	0094/11-AL	Institui o dia 23 de Setembro como o Dia da Proclamação ao Mundo para a Família de "A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, e dá outras providências.	Valdeco Vieira
PLO	0093/11-AL	"Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência dos alunos, nas dependências das escolas da rede pública estadual de ensino, durante todo o turno em que estejam matriculados, mesmo sem aula no período, no caso de falta de professores."	Manoel Brasil

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

  
PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR  
Secretária Legislativa

Asssembleia Legislativa do Estado do Amapá  
Coordenação Geral das Comissões

Recebi o original em:

16/06/2011

1/2






ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Aos 09 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0095/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 04. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

